



Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. M.F.: 45.124.344/0001-40

Avenida Homero Araujo n.º 61 - Fone: 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

LEI Nº900, DE 25 DE AGOSTO DE 1978.


Faculta o recolhimento de prestações à que se refere a Lei nº 857/77, em atraso.

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 16 de agosto de 1978, conforme Autografo nº15/78.

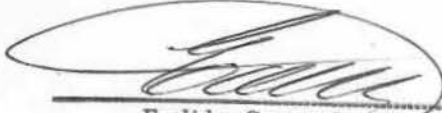
Artigo 1º - Fica facultado ao contribuinte que incidiu nas penas do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 857, de 21 de junho de 1977, recolher aos cofres municipais, de uma só vez, acrescida dos respectivos juros, as prestações vencidas até a data desta lei e não pagas, continuando a pagar, mensalmente, as prestações vincendas, de acordo com o parcelamento feito.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de agosto de 1978.-


Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e pública do por afixação no local de costume.-


Euclides Gomes Gonçalves
Secretário